

Declaro que conheço e preencho os requisitos para perceber esta indenização e estou ciente de que o efetivo pagamento da indenização está condicionado à disponibilidade orçamentária e, também, depende de minha concordância formal com o valor líquido a ser percebido, que me será apresentado após a realização dos cálculos pela Força.

Declaro que (PROPOS OU NÃO PROPOS) ação judicial requerendo o pagamento em pecúnia de férias não gozadas, e que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, admitir-se-á o pagamento decorrente do presente requerimento com o pagamento cumulativo, decorrente do cumprimento de decisão judicial, embasado no mesmo fundamento.

Para instruir a análise do presente requerimento, anexo os seguintes documentos (os documentos necessários estão especificados na Portaria Normativa, podendo ser incluídos outros definidos no âmbito de cada Força).

Termos em que pede deferimento,

(data) (local) \_\_\_\_\_

(assinatura igual à da identidade)

OBS: O presente modelo poderá ser adaptado às especificidades de cada Força.

#### ANEXO II

#### MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DA INDENIZAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_ (número de registro) expedida pelo \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e do CPF \_\_\_\_\_ (número do CPF), residente à \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP), com endereço eletrônico \_\_\_\_\_ (e-mail), declaro que concordo com o valor da indenização a ser percebida, conforme abaixo apresentado, e, para as Férias concedidas até 29 de dezembro de 2000, se for o caso, que estou ciente de que serão abatidos todos os valores anteriormente recebidos em consequência da não fruição dos respectivos períodos, citada em meu requerimento, em caso de terem sido computados para a Inatividade.

Da mesma forma, concordo e autorizo que todos os direitos gerados pela não fruição dos citados períodos de Férias, quando for o caso, sejam retirados/excluídos da minha remuneração (ou pensão militar) no momento da assinatura deste Termo de Concordância.

Declaro, ainda, que não propus ação judicial requerendo o pagamento em pecúnia de Férias não gozadas (no caso de ter sido proposta ação judicial deverá ser declarado que desiste do processo judicial e o presente Termo deverá estar acompanhado da decisão judicial que homologa a desistência) e renuncio expressamente ao direito de ação e a qualquer outro direito referente à indenização das Férias de que trata o presente Termo, bem como referente à utilização de seu tempo fictício, e declaro ciente de que o ingresso em juízo para reclamar ou impugnar o valor a ser percebido após a assinatura do presente Termo de Concordância constitui em litigância de má-fé contra a União.

Estou ciente que o valor bruto de indenização, assim como a compensação dos valores já percebidos, abaixo discriminados, sofrerão variação em função da correção monetária que venha a ocorrer entre a data da assinatura do presente Termo e a data da efetivação do pagamento, a qual servirá como referência para os ajustes finais.

1) valor bruto da indenização: \_\_\_\_\_

2) compensação dos valores já percebidos, quando aplicável: \_\_\_\_\_

3) valor a ser percebido: \_\_\_\_\_

4) direitos remuneratórios a serem suprimidos de meus proventos ou pensão (no que for aplicável):

- \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de adicional de tempo de serviço;

- \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de adicional de permanência; e

- percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior, se for o caso.

(data) (local) \_\_\_\_\_

(assinatura pelas mesmas pessoas que assinaram o requerimento)

#### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 736/GC3, DE 10 DE MAIO DE 2019

Aprova a 1ª modificação do Regulamento do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.038394/2019-07, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação do ROCA 21-70 "Regulamento do Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

#### Ministério do Desenvolvimento Regional

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### ATOS DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE HIDROLOGIA, NEY MARANHÃO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 879 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, Açude Morrinhos (rio das Mulheres), Município de Poções/BA, abastecimento público.

Nº 880 - Jose Roberto Rodrigues Da Silva, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquíicultura.

Nº 881 - Cordeiro Silvicultura Industria Comercio e Serviços Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/MG, irrigação.

Nº 882 - Darci Zanetti e Bento Zanatto Zanetti, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### Ministério da Economia

#### SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

#### PORTARIA Nº 268, DE 6 DE MAIO DE 2019

Institui a Política de Gestão de Pessoas, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa, e o Comitê de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

A SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e II, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de seu quadro funcional, será disciplinada por esta Portaria.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São pressupostos da Política de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa a observância aos padrões éticos e à corresponsabilidade de todos os servidores na aplicação dos princípios e diretrizes constantes desta Política.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas, em parceria com as demais unidades administrativas da Secretaria de Gestão Corporativa, propará, de forma coordenada e alinhada, ações e processos que visem à implementação da Política objeto desta Portaria.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Assédio moral: conduta abusiva de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade e a integridade da pessoa, de forma repetitiva e prolongada, expondo o indivíduo a situações degradantes e/ou constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade;

II - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências organizacionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III - Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que, contando com o devido suporte organizacional, são colocados em prática nas situações de trabalho, produzindo resultados que agregam valor à organização e ao indivíduo;

IV - Clima organizacional: percepção global dos servidores e colaboradores a respeito do seu ambiente de trabalho, capaz de influenciar o comportamento profissional e afetar o desempenho da organização;

V - Comportamento ético: proceder dentro das normas estabelecidas pela instituição, não prejudicando o próximo e cumprindo as atividades, de forma a criar um ambiente de confiança e agindo com responsabilidade e honestidade;

VI - Diretrizes: estratégias de gestão, orientações e indicações direcionadas a ações e processos de gestão de pessoas;

VII - Gestão de desempenho: alinhamento do desenvolvimento dos servidores e colaboradores com as metas a serem alcançadas pela instituição;

VIII - Gestão de pessoas: conjunto de atividades gerenciais e institucionais desenvolvidas para a supervisão, coordenação e orientação permanente dos servidores, com foco no alcance das metas organizacionais, bem como na busca pela realização pessoal dos colaboradores envolvidos;

IX - Gestão participativa: processo de liderança estruturado na confiança entre os profissionais de diferentes níveis hierárquicos, que estimulam os servidores a participarem do processo decisório e cultivam a livre interação dos colaboradores nos objetivos da organização;

X - Perfil profissional: conjunto de competências humanas, profissionais e comportamentais que influenciam o desempenho do indivíduo e da organização; e

XI - Princípio: fundamento basilar que orienta a interpretação e a aplicação das normas.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A gestão de pessoas orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - gestão integrada com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos do Ministério da Economia;

II - aprimoramento das relações de trabalho por meio de práticas transparentes, justas, éticas e que valorizem as pessoas;

III - integração, acessibilidade, inclusão e não discriminação;

IV - gestão participativa, com enfoque no trabalho em equipe e na cooperação;

V - meritocracia, com foco na valorização do desempenho e desenvolvimento profissional;

VI - valorização do servidor, fomentando o seu desempenho e desenvolvimento contínuo; e

VII - promoção da saúde, bem-estar no trabalho e a manutenção de clima organizacional favorável ao desempenho superior.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES

Art. 6º A gestão de pessoas será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - estímulo à capacitação, ao desenvolvimento contínuo e à disseminação do conhecimento;

II - utilização efetiva da gestão de desempenho como ferramenta de melhoria dos resultados individual e institucional;

III - priorização da segurança e da saúde ocupacional dos servidores, com foco na prevenção de acidentes e de doenças;

IV - orientação e prevenção no tocante ao assédio moral no trabalho;

V - racionalização do planejamento e da execução do orçamento de gestão de pessoas, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público;

VI - gestão participativa na execução e aprimoramento das estratégias;

VII - atualização contínua do sistema de gestão e desenvolvimento de pessoas, valorizando a inovação tecnológica, a criatividade, o empreendedorismo e o pensamento crítico;

VIII - utilização racional de recursos materiais, com foco no desenvolvimento da consciência econômica, social e ambiental;

IX - orientação e transparência quanto aos direitos e deveres funcionais dos servidores;

X - estabelecimento de critérios objetivos e acessíveis quanto à participação dos servidores em ações de capacitação; e

XI - colaboração nas iniciativas dos programas de qualidade de vida no trabalho, assegurando condições para que os servidores possam exercer suas atividades de forma saudável.

#### CAPÍTULO V

#### DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa - CGP/SGC, com a finalidade de assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas de que trata esta Portaria, bem como deliberar sobre assuntos dessa natureza.

Art. 8º O CGP/SGC será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Gestão Corporativa;

II - Diretor de Gestão de Pessoas;

III - Diretor de Administração e Logística;

IV - Diretor de Gestão Estratégica;

V - Diretor de Finanças e Contabilidade; e

